25.ª Sessão Data 16/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida afirmativa para resguardar, às mulheres vítimas de violência doméstica, a possibilidade de reconstruir sua vida com independência financeira.

Sabemos que muitas mulheres se submetem à violência física, psicológica, moral ou patrimonial por dependerem dos maridos ou companheiros.

O Projeto tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção destas no mercado de trabalho.

A justificativa para a criação do programa é o fato de que muitas vítimas de violência doméstica e familiar são financeiramente dependentes de seus agressores. Em 2018, segundo um levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência, sendo 42% delas em casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres naquele ano.

A pesquisa também mostrou que 76% das entrevistadas relataram conhecer o agressor: o marido, um ex-namorado, um vizinho ou similar, o que ocasiona em ausência de denúncia ou queixa policial dada a dependência econômica delas para com os agressores. Neste sentido, o projeto visa criar políticas públicas que ajudem a romper este ciclo e empoderar estas mulheres.

O programa terá como meta mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, criando um banco de dados onde constarão as empresas interessadas e disponibilizando-o a possíveis candidatas.

Diante do exposto, solicitamos ao egrégio colegiado a aprovação do Projeto em pauta.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de agosto de 2022.

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 169/22

"Dispõe sobre a indicação a empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Praia Grande disporem percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."

Art. 1°- Esta Lei visa propiciar autonomia financeira e capacitação de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2°- Nas contratações firmadas pelo Município de Praia Grande, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido das empresas prestadoras de serviço, que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3°- Para se candidatar às vagas de emprego, deverá haver comprovação da situação de violência através de decisão judicial.

Parágrafo único. Fica assegurada ao contratado, mediante justificativa, a não aceitação da seleção de mão de obra realizada com base no "caput" deste artigo, caso verificada a inexistência de mulheres vítimas de violência doméstica com qualificação necessária para a ocupação das vagas de trabalho.

Art.4° - Para a capacitação destas mulheres, o Poder Executivo poderá firmar convênios de formação, treinamento e capacitação com as empresas apoiadoras.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.